



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 909/2013, 12 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município o “Festival da Juventude” e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município dos Barreiros, o Festival da Juventude, a ser realizado anualmente no último final de semana do mês de outubro.

Parágrafo único – O festival da Juventude do Município dos Barreiros passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação do Festival da Juventude, podendo o mesmo realizar eventos comemorativos como festas, contratação de bandas e afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 12 de novembro de 2013.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO